



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0449/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0449/1998 DE 05/08/98

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, PELO EXECUTIVO DE UM PROGRAMA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR NA CIDADE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:41:50

00000016097-00



ARQUIVADO EM 27/08/98

[Signature]
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe da Seção Técnica - 01.94



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador **Hanna Garib**

Partido Progressista Brasileiro

Folha n.º 01
de 38

01 - PL
01-0449/1998

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

CONTABILIDADE E JUSTIÇA;
05 AGO 1998
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
SAÚDE, PREVIDÊNCIA SOCIAL E TURISMO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

*Dispõe sobre a implantação, pelo
Executivo de um programa de
planejamento familiar na Cidade São
Paulo.*

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artº 1º- Fica o Executivo obrigado a implantar, através das Secretarias de Educação, Saúde e Família e Bem Estar Social um programa de planejamento de planejamento familiar na cidade de São Paulo.

Artº 2º - Caberá as Secretarias citadas no artigo 1º a designação das comissões de estudos para elaborar:

- 1) folhetos explicativos que direcionem as posteriores atividades de divulgação e esclarecimento.
- 2) Organograma das atividades a serem seguidas por cada uma das Secretarias.

Artº 3º - Caberá à Secretaria da Saúde:

- 1) Fazer a distribuição de métodos Anticonceptivos à população carente, tais como camisas de Vênus e pílulas anticoncepcionais.
- 2) Proporcionar à população, além dos citados no inciso anterior, a opção por métodos como o DIU(dispositivo intra-uterino) ou o diafragma.
- 3) Preparar monitores para a realização de palestras em Associações, Sindicatos, Entidades Benéficas ou culturais, Sociedades e outros locais que se interessem por colaborar com a divulgação do programa.

SEÇÃO DE REVISÃO

HG-Cez/Lu PROLEI20.DOC -

★ 05 AGO 1998 ★

= 1 =

- DT. 10 -



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Hanna Garib

Partido Progressista Brasileiro

Folha n.º	02	do proc.
º	449	de 19...98
OK		

Artº 4º- Caberá as Secretarias de Educação e do Bem Estar Social a divulgação do programa, junto as suas respectivas comunidades.

Artº 5º- A critério do Executivo , o programa poderá ser estendido a outras secretarias.

Artº 6º- A presente Lei será regulamentada pelo executivo , no prazo de 30 dias , a partir de sua publicação.

Artº 7º-As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias , suplementadas se necessário.

Artº 8 º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 05 de agosto de 1998

HANNA GARIB
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador **Hanna Garib**

Partido Progressista Brasileiro

JUSTIFICATIVA

A implantação de um programa familiar vem de encontro a uma urgente necessidade da população da cidade de São Paulo, e visa contribuir, de maneira significativa, para o aprimoramento de qualidade de vida dos cidadãos paulistanos.

Pretende esse projeto disciplinar a distribuição de métodos anticoncepcionais, esclarecer a população sobre eles e sobre os grupos de risco gestacional (adolescentes, idosos e hipertensos) e diminuir o nascimento de filhos indesejáveis e consequentemente diminuir a violência contra as crianças. Há que se preocupar com esclarecimento à população, em especial à mulher, considerando o direito à informação é fundamental para a que a mulher possa tomar decisões sobre si mesma. Com isso diminuir-se-á a causa de abortos clandestinos, as gestações sem espaçamento adequado, o nascimento de crianças que não teriam de seus pais amor e a dedicação necessária e estaremos dando à mulher informação sobre o funcionamento de seu próprio corpo e o seu direito de decisão sobre ele. Preservar-se-á assim o direito de cada casal de decidir sobre o nº de filhos que quer ou pode ter.

Sabe-se que a laqueadura e a vasectomia são métodos anticonceptivos que infelizmente não são permitidos pelo Conselho Regional de Medicina e são métodos que homens e mulheres prefeririam por ser definitivo. No entanto, enquanto não lhe forem métodos possíveis, deveremos divulgar os que o são.

Há que se empreender todos os esforços para que a população seja mais esclarecida sobre os meios anticoncepcionais existentes e favorecer os que não têm recursos o acesso a esses métodos. Esse projeto representa pois um significativo avanço para a população paulistana e para a efetivação de Política Pública de Ação Social em São Paulo.

HANNA GARIB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 064

do processo nº 449 de 19 98 13 08 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 13-08-98

PL. 189/92, 382/95 Lei 11.621/94.


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Nobre Vereador

HANNA GHARIB:

Para se manifestar sobre a
Lei 11.621/94, de autoria do Nobre Vereador Bruno Feder, que trata de matéria similar à de seu projeto.

18/08/98


NELO RODOLFO
Presidente

Ao Nobre Vereador

HANNA GHARIB:

Nos termos do despacho
do Sr. Presidente.

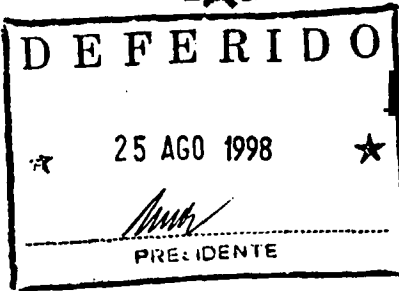
18.08.98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.,
A. T. M.



5822
Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

1 n.º	05	de proc.
n.º	PL 449	de 1998
Solange		



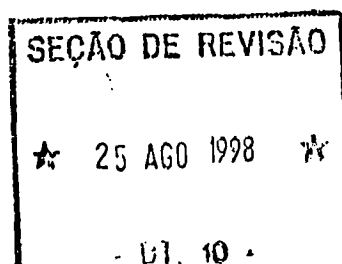
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-1839/1998

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, pelo artigo 223, inciso I, a retirada e arquivamento dos Projetos de Lei nº 0520/1998 e nº 0449/1998, de minha autoria, tendo em vista projetos de teor semelhante.

Sala das Sessões, em

HANNA GHARIB
- Vereador -



HG/LSS - CB - REQ186.DOC - 21/08/98 - 16:59



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 06

do processo n° PL 449 de 19 26, 8 98 (a) Solange

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

26 / 8 / 98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 26/08/98 fls. 1067

Arquivo em 27-08-98

O Func.º *[assinatura]*

[assinatura] ANGELA MARIA GUMAUGRAE,
Documentalista

11.621 de 14/07/94
Projeto de Lei nº 148/93
148/93
PL 148 de 14/07/94
Autor Vere. Bruno Feder

Folha n.º	04	de proc.	4
n.º	449	de	1998

LEI Nº 11.621, DE 14 DE JULHO DE 1994.
(Projeto de Lei nº 148/93, do Vereador Bruno Feder)

Institui o Programa de Planejamento Familiar.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É instituído o Programa de Planejamento Familiar a ser desenvolvido pelo Município por intermédio da Rede Municipal de Saúde.

§ 1º - O Planejamento Familiar de que trata este artigo incluirá a orientação a ser ministrada pelos funcionários devidamente treinados para essa atividade, devendo o Município proporcionar acesso aos meios de evitar gravidez indesejada, garantindo condições seguras para a saúde da mulher, o que inclui o acompanhamento médico permanente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de julho de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
ADAIL VETTORAZZO, Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social

SILVANO MARIO ATÍLIO RAIA, Secretário Municipal da Saúde
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Ementa: Institui o Programa de Planejamento Familiar no Município de São Paulo.

Autor(es):

. Vereador(a) PAULO KOBAYASHI (PSDB)

Apresentado em.....: 09/06/1992

Autuado em.....: 09/06/1992 - Processo 01-189/1992

Leitura.....: 09/06/1992, na Sessão Ordinária 413, Legislatura 10-4

Publicado.....: D.O.M. em 12/06/1992, pag 42, col 1

Palavra(s) chave(s): PLANEJAMENTO FAMILIAR / POSTO DE ASSISTENCIA MEDICA / PROGRAMA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR / UNIDADE BASICA DE SAUDE.

TRAMITACAO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Area I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----I	-----	I-----I	-----	I-----I
I ATM I	09/06/1992	I	16/06/1992-16:17	I
I JUST I	17/06/1992-13:50	I	02/07/1992-14:58	I
I ATM I	02/07/1992-16:51	I	25/02/1993-17:27	I
I ARQUIVO I	26/02/1993-17:11	I	11/10/1995-12:10	I
I SAUDE I	11/10/1995-13:56	I	10/09/1996-15:56	I
I ARQUIVO I	10/09/1996-16:10	I		I
-----	-----	*-----*	-----	*-----*

Encerrado em: 10/09/1996 - Motivo: ARQUIVADO ANTES DE 27-11-97

Comissao(oes) designadas em 09/06/1992:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 17/06/1992

PARECER nro 828/1992 - CONTRARIO (D.O.M. em 02/07/1992, pag 45, col 3)

Ementa: Dispoe sobre alteração da Lei 11.621, de 14/07/94, em seu artigo 10.seu à 20.e dá outras providências.

Autor(es):

. Vereador(a) ANNA MARIA QUADROS (PSDB)

Apresentado em.....: 27/04/1995

Autuado em.....: 27/04/1995 - Processo 01-382/1995

Leitura.....: 27/04/1995, na Sessão Ordinária 275, Legislatura 11-3

Publicado.....: D.O.M. em 29/04/1995, pag 77, col 3

Palavra(s) chave(s): ALTERACAO / INFORMACAO / LEI 11.621/94 / PLANEJAMENTO FAMILIAR / PROGRAMA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR / REDE MUNICIPAL DE SAUDE / SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA E BEM ESTAR SOCIAL / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE.

TRAMITACAO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Area I	Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP I	Data Hora	I Data Hora	I
I-----I	I-----I	I-----I	I-----I
I ATM I	27/04/1995	I 05/05/1995-17:08	I
I JUST I	09/05/1995-15:18	I 01/06/1995-14:31	I
I ATM I	01/06/1995-17:12	I 16/06/1995-16:00	I
I LEG3 I	16/06/1995-17:17	I 28/06/1995-15:21	I
I ARQUIVO I	28/06/1995-17:33	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

Encerrado em: 28/06/1995 - Motivo: ARQUIVADO ANTES DE 27-11-97

Comissao(oes) designadas em 27/04/1995:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 08/05/1995

NAO FOI EMITIDO PARECER

PL liberado pela Comissao ADM em 01/06/1995 (A PEDIDO DA ATM).

PL liberado pela Comissao SAUDE em 01/06/1995 (A PEDIDO DA ATM).

PL liberado pela Comissao FIN em 01/06/1995 (A PEDIDO DA ATM).

DELIBERACAO:

=====

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSAO

Sessao: Extraordin.199, Legislatura 11-3 em 01/06/1995

=>Oficio CMSP 296/1995 de 13/06/1995, ENCAMINHA COPIA AUTENTICA com prazo para resposta de 15 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSAO

Sessao: Extraordin.201, Legislatura 11-3 em 14/06/1995

PROMULGACAO - LEI nro. 11821

=====

Lei Municipal.....: 11821

Sancionada em.....: 26/06/1995, aprovado na integra

Publicado(a).....: D.O.M. em 27/06/1995, pag 2, col 1